**CONTRATO Nº0038/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ELETRIZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado a empresa, **ELETRIZA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 23.687.311/0001-76, com sede na Rua José Bonifácio nº 73, sala 01, Centro, município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FABIANO JACSON PERETTI,**  brasileiro, sócio Administrador, portador da cédula de Identidade n.º 5212337 e registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 057.570.609-05 residente e domiciliado na cidade de Treze Tílias – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0068/2021, Pregão Presencial Nº0028/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

* 1. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas em geral, e contratação de empresa especializada para instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, em atendimento das necessidades das Secretarias de Saúde, Saneamento, Administração e Secretaria de Educação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtde** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **36113 - Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas existentes, ou implantação de novas instalações.** -Compreendendo os possíveis serviços: Substituição de lâmpadas, interruptores, bocal, plug, tomada; -Manutenção em lâmpadas fluorescentes com reatores, ventiladores, lâmpadas de led; -Instalação ou troca de ponto de luz simples com passada de fios e interruptores, - Instalação de Chuveiro Elétrico e troca de resistência; - Tomada: adicionar ao circuito já existente com passada de fios; - Correção de conexões, falha ou avaria nas instalações elétricas; - Troca de disjuntor e fiação com expansão de carga e com a verificação de sobrecarga; - Colocação de eletroduto condulete, canaleta externa; - Conversão de tensão de equipamentos (simples), instalação de refletores, instalação de aterramento simples; - Ampliação da rede interna quando solicitado, bem como, retirar rede que não está mais sendo utilizada; - Verificação de ligações e conexões elétricas já existentes, efetuando reparos na fiação quando solicitado, e atividades afins. OBS: A contratação refere-se somente a mão de obra para prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas ou insumos básicos necessários para execução dos serviços, tais como: fita isolante e presilhas. Quanto ao fornecimento dos materiais que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da Contratante, tais como: canaletas, eletroduto, lâmpadas, tomadas, fiação etc.... | h | 85 | 41,48 | 3.525,80 |
| 2 | **36114 - Serviço de hora técnica para manutenção preventiva, corretiva e limpeza dos aparelhos de ar-condicionados, com anotação de responsabilidade técnica (ART).**- Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar, limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade; incluindo utilização de materiais para limpezas adequados a situação; - Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário, regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes; - Correção de vazamentos, vibrações e barulhos; - Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos; - Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação, realizando reparos e recomposições de isolamentos nas tubulações, quando necessário. - Demais serviços que sejam necessários a manutenção. | h | 50 | 41,48 | 2.074,00 |
| 3 | **36115 - Serviço de hora técnica Instalação, Desinstalação e Remanejamento de Ar condicionado.**Compreende Instalação da rede elétrica para ar condicionado, realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado; Instalação física das unidades condensadoras e evaporadoras: inclusos os suportes das unidades condensadoras e evaporadoras; Tubulação de drenagem da unidade evaporadora: deverá seguir o melhor caminho da sala onde será instalada; Serviços de natureza civil, tais como: aberturas e recomposições de paredes, forros, forrações para a passagem de tubulações. Demais serviços que sejam necessários a instalação, desinstalação ou remanejamento dos equipamentos. | h | 5 | 41,48 | 207,40 |
| 4 | **36116 - Serviço de hora técnica para manutenção dos equipamentos elétricos utilizados na rede de Esgoto.** Manutenção nas bombas de recalque da rede de esgoto, manutenção em quadros de comandos, aeradores, bombas. | h | 10 | 44,24 | 442,40 |
| **VALOR TOTAL:** | **6.249,60** |

**1.2.** Os locais para prestação dos serviços, serão informados pela Secretaria solicitante, no momento da emissão da autorização para prestação dos serviços.

* 1. Quando solicitado pelas Secretarias, a empresa contratada, deverá prestar os serviços contratados em até 03(três) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta/Fundo Municipal de Saúde.

**OBS:** Para situações que necessitem de atendimento e soluçãoimediata, a contratada deverá prestar os serviços em até 04 (quatro) horas após a convocação.

**1.3.** A prestação dos serviços contratados será fracionada de acordo com a necessidade de cada Secretaria, sendo que inicialmente a contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser renovada por se tratar de serviços de natureza e necessidade continuada.

**1.4.** Os serviços se realizarão de segunda a sexta feira, das 8h:30m às 11h:45m e das 13h:30m às 17h:30m, mediante agendamento prévio com os Fiscais do contrato, exceto para situações que necessitem de atendimento e solução imediata, que podem vir a serem solicitados em feriados ou finais de semana.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0068/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0028/2021 - PR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**90 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**4.5.1.** Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Senhores Secretários Municipais de cada respectiva pasta, telefone (49) 3535 600.

**7.3.1 –** Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2 –** Caberá aos Fiscais verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

1. Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
2. Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
3. Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura a 31/05/2022, podendo ser renovado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.3.** Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 07 de junho 2021.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**ELETRIZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

 CNPJ nº. 23.687.311/0001-76

**FABIANO JACSON PERETTI**

**CPF** n.º 057.570.609-05

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**VALCIR SERIGHELLI**

 **CPF Nº: 789.542.58-72**

**CONTRATO Nº 0038/2021**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2021**

 **PREGÃO Nº 0028/2021**

**OBJETO: SERVIÇOS ELÉTRICOS**

**EMPRESA CONTRATADA: ELETRIZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**VALOR R$6.249,60**